



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 059/2020.

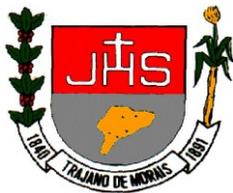
PRORROGA ATÉ 31 DE JULHO DE 2020 AS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 19, 20, 23, 25, 30, 35, 36, 39, 43, 50 e 51, TODOS DE 2020, EDITADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico pátrio, considerando que as razões de fato e de direito apontadas como razões dos decretos municipais mencionados na epígrafe permanecem hígidas, senão agravadas,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas extraordinárias, provisórias, especiais e temporárias que o Município de Trajano de Moraes estabeleceu através dos decretos municipais nº 19, 20, 23, 25, 30, 35, 36, 39, 43, 50 e 51, todos de 2020, e que ainda estiverem em vigor no dia 30 de junho de 2020, ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O presente decreto não repristina a parte das normas referidas no *caput* que já tenham perdido sua validade ou eficácia no dia 30 de junho de 2020 em função de revogação (tácita ou expressa), ab-rogação, derrogação ou decurso do prazo de vigência.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 2º As medidas extraordinárias, provisórias e especiais estabelecidas pelos decretos municipais 41 e 42 permanecem vigentes por tempo indeterminado, tal como foram editadas originalmente.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 30 de junho de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito